



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MARIA ANGELICA BARBOSA VALENTIM SANTOS

**ANÁLISE FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB**

**CAMPINA GRANDE - PB
2022**

MARIA ANGELICA BARBOSA VALENTIM SANTOS

**ANÁLISE FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Diego Mentor Andrade Galvão.

**CAMPINA GRANDE - PB
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S237a Santos, Maria Angelica Barbosa Valentim.

Análise financeira e atuarial do regime próprio de previdência social no município de Esperança - PB [manuscrito] / Maria Angelica Barbosa Valentim Santos. - 2022. 19 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2022.

"Orientação : Prof. Me. Diego Mentor Andrade Galvão , Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."

1. Previdência social. 2. Regime Próprio de Previdência Social. 3. Esperança-PB. I. Título

21. ed. CDD 657.6

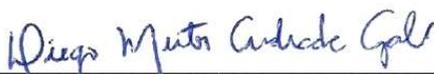
MARIA ANGELICA BARBOSA VALENTIM SANTOS

ANÁLISE FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento do Curso
de Bacharelado em Ciências Contábeis da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharela em Ciências Contábeis.

Aprovada em: 13 / 07 / 2022 .

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Diego Mentor Andrade Galvão (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

MANUEL SOARES DA
SILVA:32499345420

Assinado de forma digital por MANUEL
SOARES DA SILVA:32499345420
Dados: 2022.07.22 15:01:59 -03'00'

Prof. Me. Manuel Soares da Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Me. Kamilla Alves Barreto
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico especialmente a Deus e aos meus pais Nicácio e Verônica, por sempre estarem ao meu lado, além de todo o amor, apoio e incentivo que sempre me deram, para que eu sempre me dedicasse aos estudos e nunca desistisse dos meus sonhos.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 6 |
| 2. REFERENCIAL TEÓRICO..... | 6 |
| 2.1 O Sistema Previdenciário Brasileiro..... | 6 |
| 2.2 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)..... | 8 |
| 2.3 A Transparência Pública nos Regimes Próprios de Previdência Social.... | 10 |
| 2.4 Características do RPPS do Município de Esperança..... | 11 |
| 3. METODOLOGIA..... | 11 |
| 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS..... | 12 |
| 4.1 Análise Financeira e Atuarial..... | 12 |
| 4.2 Certificado de Regularidade Previdenciário (CRP)..... | 14 |
| 5. CONCLUSÃO..... | 15 |
| 6. REFERÊNCIAS..... | 15 |

ANÁLISE FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB

FINANCIAL AND ACTUARIAL ANALYSIS OF THE OWN SOCIAL SECURITY SYSTEM IN THE MUNICIPALITY OF ESPERANÇA - PB

Maria Angélica Barbosa Valentim Santos^{1*}

RESUMO

Este estudo teve como objetivo geral a análise financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Esperança, na Paraíba. Para isso, inicialmente buscou-se definir e caracterizar a Previdência Social no Brasil, dando ênfase ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a importância do equilíbrio financeiro e atuarial desse regime para os seus segurados e para a sociedade como um todo. Além disso, foi evidenciada a relevância quanto à aplicação da transparência nos dados fornecidos pelos RPPS. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, e coleta de dados feita através do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) e do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), no período de 2017 a 2021. Os resultados da análise evidenciaram que o município de Esperança apresenta um déficit atuarial no período analisado. Quanto às suas receitas e despesas previdenciárias, o resultado financeiro também foi deficitário. Já com relação à análise financeira, 2021 foi o único ano que apresentou superávit.

Palavras-chave: Previdência Social. Regime Próprio de Previdência Social. Esperança.

ABSTRACT

The general objective of this study was the financial and actuarial analysis of the Special Social Security System (RPPS) of the Municipality of Esperança, in Paraíba. For this, it was initially sought to define and characterize Social Security in Brazil, emphasizing the Special Social Security System (RPPS) and the importance of the financial and actuarial balance of this system for its insured and for society as a whole. Furthermore, the relevance of transparency in the data provided by the RPPS was highlighted. To this end, a bibliographic and documental research was carried out, with a qualitative approach, and data collection made through the Court of Accounts of the State of Paraíba (SAGRES) and the Information System of Public Social Security Regimes (CADPREV), in the period from 2017 to 2021. The results of the analysis showed that the municipality of Esperança presents an actuarial deficit in the analyzed period. As for its social security revenues and expenses, the financial result was also in deficit. As for the financial analysis, 2021 was the only year that showed a surplus.

Keywords: Social Security. Regime of Social Security. Esperança.

^{1*} Acadêmica em Ciências Contábeis – Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) – Centro Integrado de Aulas (CIA), Campus I – Campina Grande. E-mail: angelicabvs@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Desde a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, a Previdência Social Brasileira demonstra grande importância para a sociedade, já que se apresenta como um meio de política social do governo, em favor da população. É resultado de lutas históricas, com o objetivo de preservar os direitos dos trabalhadores e de seus dependentes, especialmente em virtude de afastamentos de suas atividades laborais por conta de doença, invalidez ou até mesmo de sua aposentadoria.

No Brasil, os entes federativos municipais foram incentivados, por meio do art. nº 40 da CF, a criarem seus Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), que tem como caráter contributivo e solidário, a fim de garantir os direitos previdenciários aos seus servidores ativos e inativos, além dos pensionistas. Em 2017, haviam 2.123 municípios optantes pelo RPPS (BRASIL, 2017).

É válido destacar ainda sobre a importância da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS pelo ente público, visto que dessa forma seus contribuintes e dependentes poderão estar melhor assegurados.

Quando ocorre o desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o ente federativo corre o risco de ter que arcar com as prováveis insuficiências financeiras de seus regimes previdenciários, causando uma instabilidade em suas contas. Visando uma maior confiabilidade aos servidores, foi publicada a Emenda Constitucional (EC) nº 103 de 2019, que dispõe em um de seus artigos sobre a proibição de criação de novas RPPS. Como destaque, tem-se ainda a Lei Complementar (LC) nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que dispõe a respeito dos gastos públicos e sobre a obrigatoriedade da transparência dos dados do mesmo, incluindo as receitas e despesas previdenciárias, e que dessa forma, contribui com a situação financeira e atuarial do RPPS de seus entes.

Diante de todo o exposto, surgiu a seguinte indagação: Como se encontra a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Esperança - PB?

Havendo como objetivo geral, realizar a análise financeira e atuarial do RPPS do Município de Esperança, na Paraíba, de acordo com as informações geradas pelo seu instituto previdenciário. Como objetivos específicos, a definição e caracterização da Previdência Social no Brasil, além de discutir sobre a importância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS para seus segurados e evidenciar a relevância quanto à aplicação da transparência dos dados fornecidos pelas RPPS's.

O estudo justifica-se pela relevância do tema, que é de interesse geral para toda a sociedade, visto que, de acordo com análises realizadas de relatórios financeiros dos entes, quando seus resultados financeiros estão deficitários, o mesmo tem que desembolsar valores para compensar seus saldos negativos, deixando assim de investir em outras políticas públicas no município.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O Sistema Previdenciário Brasileiro

A Previdência Social pode ser compreendida como uma ramificação da seguridade social, e que tem como finalidade a defesa de seus segurados,

assegurando seus direitos e de seus dependentes, quando houver a perda ou redução de suas atividades laborais, ou quando a lei julgar necessário resguardo financeiro ao contribuinte (CASTRO; LAZZARI, 2020). Ela pode ser definida também como um seguro social e que tem como objetivo legitimar e conceder os devidos direitos aos seus assegurados que exercem atividade laborativa remunerada. Toda a arrecadação feita para a previdência deve ser utilizada para suprir a renda do trabalhador quando o mesmo perde a aptidão ao trabalho, seja por doença, idade avançada, invalidez, licença maternidade, morte, entre outros.

De acordo com o artigo 201 da CF de 1988, a previdência social no Brasil possui caráter contributivo e filiação obrigatória, de acordo com os critérios que resguardam o equilíbrio financeiro e atuarial, com o objetivo de sempre atender o direito particular do indivíduo, garantindo uma segurança financeira ao serem aplicadas a eles as políticas de seguridade social (BRASIL, 1988).

Um acontecimento de grande importância para a Previdência Social no Brasil foi a criação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio do Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, ao qual uniu o custeio e o benefício em uma única autarquia federal.

Segundo Rezende (2012), a previdência social brasileira utiliza o sistema de repartição, que retém uma parcela da contribuição dos cidadãos mais jovens, com o intuito de pagar a aposentadoria dos servidores públicos e privados que estão inativos. Hoje, tal regime causa déficits nos demonstrativos dos gastos previdenciários da União, já que os níveis salariais das aposentadorias estão elevados, pois os brasileiros estão vivendo mais e tendo menos filhos.

Atualmente, o sistema previdenciário no Brasil está dividido em três tipos de regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atribuído aos trabalhadores do setor privado, com adesão de forma compulsória e caráter contributivo; o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que abrange os servidores públicos com cargos efetivos na União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de caráter contributivo e filiação obrigatória; e o Regime de Previdência Complementar (RPC), que é destinado àqueles que desejam complementar seus benefícios com contribuição acima do teto previdenciário, de forma facultativa e em regime de capitalização. A figura 1 apresenta resumidamente a estrutura do sistema previdenciário no Brasil.

Figura 1 – Estrutura do Sistema Previdenciário no Brasil



Fonte: Disponível em: <http://www.seplag.mg.gov.br/aposent1/informacoes/hishc040.php>

2.2 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) está disposto no art. 40 da CF e abrange os servidores públicos efetivos, que são os principais favorecidos por este regime, possui caráter contributivo e solidário, e tem como propósito garantir os benefícios aos seus segurados por intermédio da contribuição do ente federativo (União, Estado, Distrito Federal ou Município) (BRASIL, 1988).

Convém a cada entidade federativa estabelecer e regulamentar a escolha do seu próprio RPPS, visto que cada município possui autonomia político-administrativa. No entanto, vale salientar que não é uma obrigação do ente de criar um RPPS para os seus servidores, sendo uma escolha facultativa. Caso queira, a entidade poderá continuar vinculada ao RGPS, que é considerado um regime geral e obrigatório. Vale ressaltar que os RPPS são tidos como entidades transparentes, com coordenação responsável e competente, por estar lidando com questões financeiras em face da seguridade social.

De acordo com Carvalho (2020), o RPPS corresponde ao conjunto de normas constitucionais e legais que tratam dos direitos dos servidores públicos, assegurando-lhes e fornecendo o devido amparo diante dos fatos que estão previstos na constituição.

De acordo com a CF, denomina-se servidor público aquele que presta serviços ao Estado (administração pública), mantém vínculo empregatício e relação estatutária com o mesmo, de maneira institucional, e tem seus salários pagos pelos cofres públicos. Ainda de acordo com a CF, há três tipos de servidores públicos: os servidores estatutários (ocupam o cargo através de concurso público, regidos por um estatuto estabelecido em lei); os empregados públicos (cargo ocupado também por meio de concurso público, em regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com os mesmos direitos e deveres do empregado do setor privado); e os servidores temporários (são aqueles contratados para prestar serviços de caráter temporário, em regime jurídico especial, não permitindo que o mesmo seja efetivado posteriormente sem a realização de concurso público) (BRASIL, 1988).

Através da EC de nº 41 de 19 de dezembro de 2003, instituiu-se a obrigatoriedade da contribuição social de seus servidores, já que anteriormente esse tipo de contribuição era facultativa:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Emenda Constitucional nº 41)

Por meio dessa emenda, estabeleceu-se que a base de cálculo das aposentadorias e pensões seria calculada pela média das remunerações recebidas durante o serviço público e em eventual atividade no setor privado, além da aplicação de uma alíquota mínima de 11% sobre a remuneração.

Contudo, foi através da EC nº 20 de 1998 e da Lei nº 9.717 de 1998 que determinou que os RPPS devem ser baseados em normas do equilíbrio financeiro e atuarial. Segundo a Portaria MPS nº 403, de 2008:

I - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

II - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (BRASIL, 2008)

O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS é fundamental para que se possa acompanhar os dados gerados a fim de garantir o cumprimento das obrigações previdenciárias para com os seus beneficiados, visto que, além de garantir que as despesas realizadas dentro de um exercício sejam completamente mantidas pelas receitas do mesmo exercício, possa também projetar os valores referentes às receitas e despesas. É importante salientar que o valor obtido pelas receitas deverá ser suficiente para quitar as despesas de benefícios atuais e futuros.

Atualmente, os RPPS têm seus princípios idealizados e desempenhados através do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), que por meio do CADPREV, são elaborados e enviados demonstrativos que evidenciam todos os dados e informações ao qual o próprio MTP, que controla e fiscaliza, através de ações de orientação, acompanhamento e fiscalização. A utilização de normas de fiscalização dos RPPS's está baseada na Lei 10.887 de 2004 e na Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) de nº 402 de 2008.

De acordo com análise feita por meio de dados do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS), no ano de 2017, o quantitativo de servidores públicos regidos pelos RPPS's alcançou 8,11 milhões, sendo: 4,63 milhões situados nos Governos Estaduais e Distrito Federal, representando cerca de 57,09% do total de contribuintes; 0,93 milhões localizados nas Capitais, representando 11,47%; e 2,55 milhões nas cidades interioranas, o que corresponde a 31,44%. Percebe-se ainda que 2.123 municípios optaram pelo RPPS, representando 37,9% do total de entes municipais.

Nogueira (2012) diz que se por um acaso os RPPS venham a sofrer com falta de recursos, é dever da Administração Pública dar garantias financeiras ao mesmo, certificando-se que haverá o pagamento dos seus beneficiários. Caso ocorra a extinção do RPPS, caberá aos entes federativos o embolso dos valores que seus beneficiários têm direito, e posteriormente o repasse ao RGPS o valor do montante das contribuições realizadas ao longo do tempo pelo servidor.

A LC nº 101 de 04 de maio de 2000 traz diversos aspectos a respeito dos RPPS, e com base nisso, pode-se elencar como pontos positivos dos RPPS para o município: maior controle administrativo (a administração possui total controle dos benefícios); limite com gasto de pessoal (por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF -, há um cálculo com valores limites a respeito de gastos com pessoal); economia com alíquotas (as alíquotas variam entre 11% e 22%, enquanto que no RGPS são fixadas em 22%); compensações financeiras (os municípios quando criam os RPPS, passam a ser credores do INSS, e seus valores são reavidos em forma de compensação); superávit em sua constituição (terão mais contribuintes ativos do que inativos, ocasionando uma margem de reserva); economia na base de cálculo patronal (pois incide apenas sobre montantes permanentes e incorporáveis); regime jurídico estatutário (não possui custo com FGTS); maior transparência na divulgação de suas informações; etc.

Já com relação aos pontos negativos, tem-se: maior risco de investimentos em títulos de capitalização que possuam grau de risco elevado; caso o regime entre em processo de déficit, os contribuintes, aposentados e pensionistas poderão ficar vulneráveis, visto que não se há a garantia de que o ente repassará todos os valores já contribuídos ao longo dos anos para o RGPS; fraudes previdenciárias; desvio de recursos; ausência dos relatórios para prestação de contas; entre outros.

Em face disso, com a aprovação da EC nº 103 de 2019, foram implementadas diversas mudanças na CF, inclusive com relação aos regimes próprios de previdência, com o intuito de tentar diminuir os graves e iminentes problemas dos RPPS's. A emenda estabeleceu normas afim de que haja uma maior confiabilidade por parte do servidor para com seus direitos previdenciários, além da busca por um maior ajuste no equilíbrio financeiro e atuarial da RPPS de seus entes. Entre as alterações, podemos citar, de acordo com a EC nº 103 de 2019:

Art. 40 [...]

§22 Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para que os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre;

I - Requisitos para sua extinção e conseqüentemente migração para o Regime Geral de Previdência Social. (BRASIL, 2019)

2.3 A Transparência Pública nos Regimes Próprios de Previdência Social

No dia 18 de novembro de 2011, foi instituída a Lei nº 12.527, que regulamenta o direito constitucional ao qual os cidadãos devem ter o livre acesso às informações, e que são de responsabilidade dos órgãos e entidades públicas a sua divulgação. Com a sua criação, a lei consolidou ainda mais o regime democrático brasileiro e fortaleceu a importância das políticas de transparência pública.

De acordo com Morigi e Trindade (2014), a transparência tem como objetivo disponibilizar informações que são tidas como importantes aos seus usuários interessados, promovendo a confiança interna e entre terceiros. Os canais de comunicação devem ser competentes na divulgação de tais informações destinadas ao seu público-alvo.

A LC de nº 101 que trata da Responsabilidade Fiscal, cita a transparência como instrumento de gestão fiscal:

Art. 48 São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (BRASIL, 2000)

De acordo com o artigo 51 da Lei da Transparência, os entes que não cumprirem com os prazos de divulgação das informações por meio eletrônico, serão impedidos de receberem recursos da União:

§ 2º Os descumprimentos de prazo previstos neste artigo impedirão, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária. (BRASIL, 2000)

Diante disso, nota-se a importância de se aplicar a transparência sobre os RPPS, a fim de que seus usuários (servidores ativos e inativos, pensionistas, a própria população, os governantes e os órgãos fiscalizadores) tenham livre acesso às informações que é de seu interesse, independentemente de haver ou não solicitações por parte dos mesmos.

2.4 Características do RPPS do Município de Esperança

O Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – PB (FUNPREVE) foi criado por meio da Lei nº 297, no dia 04 de agosto de 2017.

A cidade de Esperança está situada no Agreste Paraibano, com área territorial estimada em 562,703 km², população aproximada de 33.386 habitantes, e PIB per capita estimado em R\$ 13.352,01 (IBGE, 2021).

De acordo com o capítulo II da Lei nº 297, dispõe-se que estarão assegurados pelo RPPS os servidores de cargos efetivos dos poderes Executivo e Legislativo e seus dependentes, além dos aposentados efetivos. Já no art. 33, são listados uma série de direitos e garantias que resguardam o servidor e seus dependentes:

Art. 33 O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; (“LEI 297 - Regime de Previdência Social do Servidor de Esperança PB”, 2017)

No capítulo VI da referida lei, foram determinadas as normas de concessão dos benefícios para os seus contribuintes, aos quais possuem o direito ao auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-reclusão, e ainda ao pagamento de um abono anual para aqueles segurados que tiverem recebido proventos referentes à aposentadoria ou ainda por pensão por morte.

A lei passou por algumas modificações, e entre elas, houve a alteração da alíquota de contribuição da parte patronal, passando de 17,07% para 22%. Além disso, teve ainda a mudança no valor da taxa de administração do FUNPREV, passando de 2% para 3%. Outra alteração significativa foi a dilatação do período para a funcionária gestante gozar do salário-maternidade, passando de 120 para 180 dias.

Com relação à aposentadoria, o servidor só poderá se aposentar compulsoriamente aos 75 anos; já em relação à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, deverá o funcionário público ter prestado no mínimo 10 anos em cargos públicos efetivos, 5 anos efetivo no cargo em que irá se aposentar, ou 60 anos de idade e 35 anos de contribuição (para os homens) e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição (para as mulheres).

Assim sendo, percebe-se que o RPPS de Esperança se assemelha muito com os RPPS de outros entes federativos, já que tem como intuito o de resguardar os direitos de seus servidores públicos. No entanto, compreendemos também que com as mudanças, os percentuais de desconto ficaram acima da lei que fora promulgada inicialmente e igualmente superior aos percentuais de desconto do RGPS.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa trata-se da análise da situação financeira e atuarial do RPPS do município de Esperança, no estado da Paraíba.

No que se refere à abordagem da problemática, a pesquisa classifica-se como qualitativa, por não se preocupar com representatividade numérica, mas sim com o aprofundamento da compreensão dos dados analisados (SILVEIRA; GERHARDT, 2009).

Quanto aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, visto que foi realizada a partir do levantamento de referências já analisadas e publicadas, como livros, artigos científicos, sites. Classifica-se ainda como documental, pois foram utilizadas fontes constituídas por material já elaborado, como a análise dos relatórios, demonstrativos e documentos referentes ao RPPS do município de Esperança (SILVEIRA; GERHARDT, 2009).

A coleta de dados foi realizada através de análise documental, que, segundo, é um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos, sendo coletados os dados referentes às receitas e despesas previdenciárias do município por meio de endereço eletrônico do SAGRES, assim como também os relatórios financeiros e atuariais e as informações a respeito do CRP no site do CADPREV, durante o período de 2017 a 2021. (SÁ SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009).

A escolha desses exercícios financeiros se deu pelo fato de que em 2017 foi o ano de implantação do RPPS no município de Esperança, e vai até o ano de 2021 pelo fato de ter sido a última atualização dos dados.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção serão apresentadas e analisadas as informações que foram obtidas por meio de levantamento feito através dos sites do SAGRES e do CADPREV, a fim de atender os objetivos propostos por esta pesquisa. Inicialmente, serão analisados os dados financeiros e atuariais do RPPS do município de Esperança, e posteriormente, uma análise a respeito do CRP do município.

4.1 Análise Financeira e Atuarial

O quadro 1 apresenta os resultados financeiros dos últimos cinco anos do Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança FUNPREVE, desde a sua criação em 2017, até o ano de 2021, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

Quadro 1 – Resultados financeiros do RPPS de Esperança²

| <i>EXERCÍCIO</i> | <i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</i> | <i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</i> | <i>RESULTADO FINANCEIRO</i> |
|------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| 2017 | R\$ 6.335.704,47 | R\$ 9.453.695,79 | -R\$ 3.117.991,32 |
| 2018 | R\$ 11.066.901,56 | R\$ 10.814.430,53 | R\$ 252.471,03 |
| 2019 | R\$ 5.894.600,37 | R\$ 12.372.915,30 | -R\$ 6.478.314,93 |
| 2020 | R\$ 6.324.394,18 | R\$ 14.069.217,04 | -R\$ 7.744.822,86 |
| 2021 | R\$ 7.286.817,49 | R\$ 8.347.794,02 | -R\$ 1.060.976,53 |
| TOTAL | R\$ 36.908.418,07 | R\$ 55.058.052,68 | -R\$ 18.149.634,61 |

Fonte: Elaboração própria, 2022

² Quadro construído a partir de informações fornecidas pelo SAGRES, e disponível em: https://sagres.tce.pb.gov.br/municipio_index.php

Conforme o quadro 1 mostra, é possível observar que os valores referentes às receitas e às despesas sofreram oscilações entre um ano e outro, com resultados de saldos previdenciários positivos e negativos, prevalecendo o déficit. Observa-se que na implantação do RPPS de Esperança, em 2017, houve um dispêndio de R\$ 3.117.991,32 como resultado financeiro para o ano. Já em 2018, nota-se que foi o único ano que obteve um resultado superavitário no exercício financeiro. No entanto, a análise não é totalmente completa, visto que apenas nos anos de 2017 e 2018 foram disponibilizados os valores das receitas e despesas de forma completa, com dados de janeiro a dezembro. Em 2019, os valores das receitas foram ofertados até o mês de junho, e as despesas, de janeiro a dezembro. Em 2020, as receitas foram atualizadas somente até o mês de julho, e as despesas, de janeiro a dezembro. Já em 2021, tanto as receitas quanto as despesas foram cedidas somente até o mês de julho. Diante disso, pela base de dados estar incompleta, há uma invalidação na avaliação total dos resultados entre os anos de 2019 a 2021.

No quadro 2, é possível ver a análise dos resultados financeiros estimados para os anos de 2017 a 2021, obtido por meio dos Demonstrativos de Resultados de Avaliação Atuarial (DRAA):

Quadro 2 – Resultado Financeiro Estimado para o município de Esperança³

| EXERCÍCIO | DÉFICIT FINANCEIRO | SUPERÁVIT FINANCEIRO |
|------------------|---------------------------|-----------------------------|
| 2017 | -R\$ 2.536.649,72 | - |
| 2018 | -R\$ 4.200.793,24 | - |
| 2019 | -R\$ 3.167.121,50 | - |
| 2020 | -R\$ 2.374.800,90 | - |
| 2021 | - | R\$ 1.309.992,82 |

Fonte: Elaboração própria, 2022

De acordo com o quadro 2, observa-se que há uma estimativa de déficit financeiro para os anos de 2017 a 2020. Já o ano de 2021 foi o único que apresentou dados superavitários, demonstrando um equilíbrio financeiro e gerando uma certa tranquilidade com relação às receitas e obrigações do RPPS a curto prazo.

Como já citado, a análise atuarial de um RPPS serve para que ocorra a mensuração sobre a capacidade que o município tem de realizar os pagamentos de suas obrigações previdenciárias a longo prazo. Por isso, anualmente deve ser feita uma atualização desses valores mensurados para que haja uma maior garantia de sustentabilidade do RPPS de cada ente. O quadro 3 mostra os resultados atuariais do município de Esperança:

Quadro 3 – Resultado Atuarial para o município de Esperança⁴

| EXERCÍCIO | DÉFICIT ATUARIAL | SUPERÁVIT ATUARIAL |
|------------------|-------------------------|---------------------------|
| 2017 | -R\$ 112.334.797,70 | - |
| 2018 | -R\$ 121.701.355,71 | - |

³ Quadro construído a partir de informações fornecidas pelo CADPREV e disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>.

⁴ Quadro construído a partir de informações fornecidas pelo CADPREV e disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>.

| | | |
|-------------|---------------------|---|
| 2019 | -R\$ 133.009.427,45 | - |
| 2020 | -R\$ 120.075.352,93 | - |
| 2021 | -R\$ 147.119.506,40 | - |

Fonte: Elaboração própria, 2022

Segundo os dados apresentados pelo quadro 3, verifica-se que o município de Esperança apresentou um déficit atuarial durante todo o intervalo analisado. Nota-se ainda que houve um aumento de quase 31% no montante do déficit comparando o ano de 2017 e 2021. Tal fato pode se dar por vários motivos aos quais devem ser analisados, como por exemplo: utilização de um plano de custeio inadequado ao RPPS do município; atraso ou falta de repasse das contribuições; aumentos salariais acima da inflação; utilização de recursos para outras finalidades, entre outros. É de suma importância que o gestor tome medidas, buscando soluções para diminuir os déficits atuariais do RPPS do município.

4.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) foi implementado pela Portaria nº 204 de 2008, e trata-se de um documento gerado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, onde é declarado se o ente federativo segue ou não as normas de uma boa gestão dos RPPS, para que seja garantido que os segurados terão seus direitos preservados a curto e longo prazo. O certificado possui validade de 180 dias e a não emissão do mesmo acarreta prejuízos para o município, visto que é por meio dele que os entes conseguem receber vantagens oferecidas pela União.

Diante disso, o quadro 4 mostra os CRP's emitidos para o município de Esperança:

Quadro 4 – CRP's emitidas para o município de Esperança⁵

| EMISSÃO DA CRP | VALIDADE |
|-----------------------|-----------------|
| 06/11/2021 | 05/05/2022 |
| 10/05/2021 | 06/11/2021 |
| 10/11/2020 | 09/05/2021 |
| 14/05/2020 | 10/11/2020 |
| 16/11/2019 | 14/05/2020 |
| 20/05/2019 | 16/11/2019 |
| 21/11/2018 | 20/05/2019 |
| 25/05/2018 | 21/11/2018 |
| 26/11/2017 | 25/05/2018 |
| 30/05/2017 | 26/11/2017 |

Fonte: Elaboração própria, 2022

Conforme análise do quadro, percebe-se que Esperança renova o seu CRP a cada 06 meses, na data do prazo de validade e por meio administrativo, o que significa que o município está conseguindo gerenciar de forma efetiva o RPPS dos seus servidores, cumprindo com os requisitos da legislação, sem a necessidade de haver a emissão do CRP por meio judicial, e dessa forma, evitando o risco de não receber

⁵ Quadro construído a partir de informações fornecidas pelo CADPREV e disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>.

os repasses feitos pela União, já que o certificado é um dos requisitos para que tal repasse seja realizado.

5. CONCLUSÃO

No Brasil, a Previdência Social é um direito que foi adquirido desde a Constituição Federal de 1988 e tem como objetivo resguardar os direitos previdenciários dos seus segurados. Nesse período, surgiram os RPPS como uma forma de desafogar o RGPS, onde os entes federativos passaram a ter seu próprio regime previdenciário. Hoje, o maior desafio da administração pública é a manutenção financeira e atuarial do seu RPPS.

Dessa forma, o presente estudo teve como objetivo fazer um levantamento e avaliar a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Esperança – PB (FUNPREVE). Para que tal objetivo fosse alcançado, foi feita uma análise das informações publicadas através do SAGRES e do CADPREV, no período de 2017 a 2021.

Com a análise dos DRAA, constatou-se que atualmente o RPPS de Esperança não consegue arcar com as despesas de seu regime previdenciário, acarretando com um custo para o município, pois o mesmo tem que utilizar-se de recursos próprios para cobrir o déficit atuarial. Tal efeito atinge a sociedade como um todo, já que tais recursos poderiam ser utilizados nas áreas da educação, saúde, segurança ou outras políticas públicas.

Apesar disso, o déficit financeiro deve ser motivo de preocupação para o gestor do município, que muitas vezes pode colocar o RPPS em segundo plano e não dar a devida importância à manutenção do mesmo. A longo prazo, com tal prejuízo, poderá haver a necessidade de uma reforma previdenciária no município, o que ameaçará os direitos de seus servidores.

Apesar disso, o déficit financeiro deve ser motivo de preocupação para o gestor do município, que muitas vezes pode colocar o RPPS em segundo plano e não dar a devida importância à manutenção do mesmo. A longo prazo, com tal prejuízo, poderá haver a necessidade de uma reforma previdenciária no município, o que ameaçará os direitos de seus servidores.

No entanto, a pesquisa teve algumas restrições com relação à coleta de dados das receitas e despesas financeiras contidas no portal do SAGRES, visto que, entre os anos de 2019 a 2021 não foram apresentados os montantes de janeiro a dezembro de forma completa, impossibilitando uma melhor avaliação dos resultados desses anos.

Por fim, como sugestão de pesquisas futuras, sugere-se a ampliação desse estudo para outros municípios do estado, a fim de analisar a situação previdenciária desses entes, e assim possibilitar a mensuração da qualidade de gestão dos seus RPPS.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. A. **Análise da Viabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serra Branca**. Universidade Federal de Campina Grande. Campina Grande, 2014. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/7575>. Acesso em: 14 jan. 2022

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103** de 12 de Novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 41**, de 19 de Dezembro de 2003. Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101** de 04 de Maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. Estabelece normas de finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9.717**, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

BRASIL. **Portaria nº 403**, de 10 de Dezembro de 2008. Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social. Disponível em:

<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>. Acesso em: 10 fev. 2022.

CARVALHO, J. S. F. **Manual de direito administrativo**. 34ª ed. São Paulo: Atlas, 2020.

CASTRO, C. A. P. de; LAZZARI, J. B. **Manual de Direito Previdenciário**. 24ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Anuário Estatístico da Previdência Social**. Brasília: Secretaria da Previdência, 2017.

GERHARDT, T. E; SILVEIRA, DT Métodos de pesquisa. **Porto Alegre: editora da UFRGS**, 2009.

IBGE. **Esperança - IBGE Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/esperanca/panorama>. Acesso em: 28 dez. 2021.

LEI 297 - Regime de Previdência Social do Servidor de Esperança PB.

Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/regime-previdencia-social-do-servidor-esperanca-pb>. Acesso em: 5 fev. 2022.

MORIGI, V.; TRINDADE, A. **Regimes Próprios de Previdência Social - Desafios e Perspectivas**. Porto Alegre: Corag, 2014.

NOGUEIRA, N. G. **O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS**: de Princípio Constitucional a Política Pública de Estado. Ministério da Previdência Social. Brasília, 2012. Disponível: http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf. Acesso em: 05 dez. 2021.

REZENDE, F. **Finanças públicas**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas**. Revista Brasileira de História e Ciências Sociais, São Leopoldo, RS, Ano 1, n.1, 2009.

SEPLAG - CÁLCULO DE APOSENTADORIA. Disponível em: <http://www.seplag.mg.gov.br/aposent1/informacoes/hishc040.php>. Acesso em: 5 dez. 2021.

Servidor público - Direito - InfoEscola. Disponível em: <https://www.infoescola.com/direito/servidor-publico/>. Acesso em: 10 jan. 2022.

Sobre a Lei de Acesso à Informação. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao/sobre-a-lei-de-acesso-a-informacao>. Acesso em: 4 fev. 2022.

TCE - Tribunal de Contas do Estado - Sagres On Line. Disponível em: https://sagres.tce.pb.gov.br/municipio_index.php. Acesso em: 10 fev. 2022.